

## **AS PORTAS DA VIDA PARA AS FILHAS DA CARIDADE: FORMAS DE INSERÇÃO SOCIAL DAS MULHERES EXPOSTAS (RECIFE, 1830-1860)<sup>1</sup>**

*Alcileide Cabral do Nascimento<sup>2</sup>*

As mulheres deste estudo não são sinhás ou sinhazinhas, índias ou negras, escravas ou livres, mas aquelas que não tinham família ou parentes identificados, “filhas da caridade” particular e pública, que foram abandonadas na Roda dos Expostos. Para alguns, as expostas eram frutos da falha, da incontinência, da imoralidade, do desregramento, das práticas ilícitas ou da miséria.

Nem sempre o poder público se preocupou com o futuro das meninas que sobreviviam aos primeiros cuidados e cresciam na instituição ou fora dela, tornando-se adolescentes e mulheres. Falar dessas mulheres, muitas ainda meninas, é falar um pouco de nós mesmas. Da sua luta, da sua dor, das suas conquistas, dos seus prazeres, dos lugares sociais delimitados, da segregação racial e social, da exclusão social ainda tão presente no nosso país. Passado e presente dialogam e informam as linhas de continuidade e de rupturas, de avanços e recuos, de idas e vindas da trama que tece o encontro da história do indivíduo e do coletivo, do particular e do geral, da província e da nação, das mulheres e da mulher.

Em meados do século XIX, porém, o aumento da exposição de meninas e sua longa permanência na Casa dos Expostos se configuraram como um problema social. Não cabia mais à instituição apenas “salvar crianças” do infanticídio, mas “educar crianças” e torná-las úteis pelo trabalho ou pela constituição de famílias ordeiras. A questão que a instituição colocava era: o que fazer com as expostas que completavam sete anos, atingiam a maioridade e permaneciam na Casa? Como dar saída a essas meninas, a essas mulheres?

Essa questão guiou nosso olhar, sabendo que a vida não é regulada por um destino *a priori*, não é fruto da fatalidade, mas da ação dos homens que fazem a sociedade. Pelos relatórios e ofícios das instituições responsáveis pelas expostas buscamos investigar os discursos e as práticas que agiram para dar forma à sua inserção na sociedade recifense, enquadrando-as na vida social. Assim, essas mulheres não tiveram ‘destinos possíveis’. Entraram para a vida pelas portas abertas pelo poder público, mas nem sempre aceitaram o que lhes era imposto e algumas vezes abriram outras portas.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na mesa redonda “Imagens da Mulher”, durante o IV Encontro Estadual de História, promovido pela ANPUH, núcleo de Pernambuco, e realizado na UFRPE em setembro de 2002.

<sup>2</sup> Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora Assistente do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

## **A caminho da roda**

A Casa dos Expostos e a instalação da roda no Recife datam do final do século XVIII. O governador que propôs a criação dessa instituição diz, em carta enviada ao secretário da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, que não era possível conviver cotidianamente na vila do Recife e cidade de Olinda com o espetáculo dos corpos de crianças devorados por animais como cães e porcos, crianças deixadas à morte, muitas delas sem o sacramento do batismo. Com a instalação da roda, pretendia-se interditar a prática costumeira de abandonar crianças ao infanticídio. Em maio de 1789, ano em que foi criada, a Casa já contava com 40 crianças, que foram enviadas para amas de leite contratadas e pagas pela instituição<sup>3</sup>.

Até o início do século XIX, não há registros sobre os destinos das crianças que foram colocadas na roda. Sabemos apenas que entre 1789 e 1800 cinco crianças foram recuperadas por seus pais, depois do pagamento das despesas efetuadas pela instituição para sua criação<sup>4</sup>.

Para desalento das autoridades públicas, se a roda livrava a cidade de cenas barbarescas, com corpos de inocentes mutilados e devorados por animais, ela favorecia as relações intersexuais geradoras de filhos indesejáveis, pois ocultava as uniões ilícitas e a identidade dos parceiros, genitores e responsáveis pelas crianças<sup>5</sup>. Esse equipamento assistencial foi passível de diversos usos pelas camadas populares, assumindo, em alguns casos, um lado pernicioso, pois terminou por estimular o abandono de crianças.

A população recifense ressignificou o uso da roda, de forma a atender suas necessidades e expectativas. Mulheres escravas pretas e pardas passaram a colocar seus filhos na roda com a certeza de que assim lhes garantiriam a liberdade, e mulheres pretas e pardas livres depositavam seus filhos para ter o conforto de vê-los alimentados e criados pelo poder público. Essa utilização do equipamento da roda foi tachada pelo poder público como abusiva, pois a instituição tinha por função “*salvar inocentes frutos da incontinência e da miséria*” e não libertar filhos de escravos e criar filhos de mulheres “*vadias*” que ganhavam a vida se prostituindo<sup>6</sup>.

## **Os filhos e as filhas da Província**

Os diversos usos do equipamento da roda e da Casa dos Expostos pelas camadas populares ampliaram as finalidades do equipamento assistencial, contrariando as

---

<sup>3</sup> *Ofício do governador da Província, D. Tomás José de Mello, ao secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarino, Martinho de Melo e Castro, 11.05.1789. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), Correspondência para a Corte, cód. 2, 1789. ms.*

<sup>4</sup> *Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos, 1789-1800. ms. Acervo do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Pernambuco.*

<sup>5</sup> Um trabalho que aborda as diferentes significações da roda é o de OLIVEIRA, Henrique Luiz Pereira. *Os filhos da falha: assistência aos expostos e remodelação das condutas em Desterro, 1828-1887*. São Paulo: PUC, 1990 (Dissertação de Mestrado em História).

<sup>6</sup> *Edital dos Governadores Interinos da Província, em forma de bando que se faz publicar e pregar sobre o enjeitados, expostos desta capitania*. APEJE, Registro de Provisões. N. 4, vol.3, 1800, p.74v. ms.

expectativas do poder público e daqueles que viam na roda apenas uma solução para o infanticídio, ao preservar a vida das crianças. Por essa razão, em 1800, o governo interino lançou um edital em forma de bando<sup>7</sup>, estabelecendo que doravante os enjeitados pretos e pardos pertenceriam à Casa do Expostos, seriam os filhos e as filhas da Província. Nessa condição, caberia ao poder público definir o futuro daqueles que escapavam com vida dos primeiros anos de criação, impedir as mães de resgatarem seus rebentos, e evitar que os expostos, meninas e meninos, ingressassem na ociosidade, na vadiagem ou na prostituição<sup>8</sup>.

As formas de inserção dos expostos na vida social correspondiam à divisão de papéis corrente entre os grupos da elite da sociedade colonial. Da mulher era esperado o aprendizado de tarefas ligadas ao espaço doméstico: cozer, bordar, organizar a casa etc. Dos rapazes era esperado o empenho no trabalho. Como esclarece Margareth Gonçalves, “o encaminhamento dos expostos para determinados serviços específicos supunha a predefinição de funções usualmente endereçadas a homens e mulheres”<sup>9</sup>.

Ao mesmo tempo, as formas de integração procuravam demarcar um lugar social, tomando como referência a cor e o sexo dos expostos. A disciplina, o controle e a necessidade de tornar os indivíduos úteis a si, à sociedade e ao Estado são os elementos constituintes desse processo de inserção dos expostos. Aos rapazes pretos e pardos caberia o trabalho nos engenhos, sem direito à educação das primeiras letras. Aos rapazes de cor branca, seria proporcionado o acesso à educação elementar - ler, escrever e contar -, além da aprendizagem de ofícios necessários para serem empregados na tropa e na marinha. Essa formação permitiria que os brancos ingressassem no mercado de trabalho urbano e nos serviços militares, enquanto os pretos ficariam circunscritos ao trabalho agrícola.

Segundo esse edital, as moças pretas e pardas deveriam se casar com os enjeitados de mesma cor. As moças brancas deveriam aprender a cozinhar, coser, fiar e tecer algodão em benefício da Casa dos Expostos, e só teriam direito a sair da instituição quando casadas com enjeitados ou sujeitos que tivessem ofícios. Neste caso não se definia a cor do pretendente.

Se essa lei foi aplicada, não o sabemos. Dela podemos inferir as estratégias usadas pelo poder público, ao utilizar a cor para definir o lugar social que as expostas ocupariam na sociedade, cerceando as possibilidades de ascensão social pelo casamento, pois condicionava as moças expostas pretas e pardas a casar com homens de igual cor e condição social. Nesse sentido, a essas mulheres, muitas ainda recém-saídas da adolescência, caberiam o trabalho doméstico e a procriação.

---

<sup>7</sup> O governo interino era composto pelo bispo D. José Joaquim de Azeredo Coutinho, Pedro Sheverin e José Joaquim Nabuco de Araújo. Bando era uma proclamação pública de lei, a fim de que todos tomassem conhecimento. Para tornar público o edital foi usado “*som de caixas*” (tambores) na vila do Recife. Cf. nota 4.

<sup>8</sup> ‘*Edital dos Governadores Interinos da Província...*’, doc. cit.

<sup>9</sup> GONÇALVES, Margareth de Almeida. Dote e casamento: as expostas da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. In COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (orgs.). *Rebeldia e submissão: estudos sobre a condição feminina*. São Paulo: Vértice/ Ed. Revista dos Tribunais/ Fundação Carlos Chagas, 1989, p. 63.

Já as brancas deveriam trabalhar para a instituição e teriam a liberdade de casar com homens que não fossem enjeitados, saindo do círculo de segregação racial e social imposto pelo poder público. Assim, a promoção de famílias sacramentadas, legitimadas e produtoras de indivíduos integrados à sociedade foi um dos objetivos da lei.

Assim, no século XIX emergiram novas questões em torno das crianças expostas: sua educação e a preocupação com o seu futuro. Cabia ao governo encontrar formas de inserção das expostas na sociedade, integrando-as a estratégia que visava o seu enquadramento ao perfil feminino vigente, que apontava os lugares socialmente aceitos para as mulheres: o lar e o trabalho doméstico. Evitava-se que a cidade e as famílias sofressem com as possíveis desordens provocadas por mulheres que tivessem na rua a sua fonte de sobrevivência, sem controle, gozando da sua liberdade e do seu corpo. Nos registros disponíveis, identificamos alguns 'mecanismos de escoamento' e enquadramento social que figuraram como possibilidades de inserção das expostas na sociedade recifense em meados do dezenove:

- a) casar e constituir família;
- b) trabalhar ou 'se engajar' em casa de família;
- c) estudar no Colégio das Órfãs.

### **O casamento e o dote**

Havia uma grande preocupação em casar as moças, para diminuir os custos da instituição com a sua manutenção e evitar que ingressassem na prostituição<sup>10</sup>. Ao mesmo tempo, investia-se na construção de uma imagem feminina definida pela idéia de mulher honesta, virtuosa, virgem e frágil, voltada para o cumprimento das obrigações no espaço doméstico. Mas, para isso, era necessária a concessão de dote, seja pela instituição que as criava, seja pela caridade de particulares.

O dote era uma prática costumeira presente desde os tempos coloniais no Brasil. Segundo Eni Mesquita, que estudou o casamento na sociedade paulista, o dote era primordial nos arranjos matrimoniais, dada a vinculação aos interesses sócio-econômicos<sup>11</sup>. O casamento não era fundado no amor e na atração física entre os cônjuges. A relação matrimonial firmava alianças, transmitia e garantia o patrimônio familiar. Nesse modelo, a mulher que possuía dote tinha mais possibilidade de contrair matrimônio<sup>12</sup>.

Do ponto de vista jurídico brasileiro após a Independência, o dote era entendido como os bens que a esposa, seus pais, ou outrem, por conta dela, davam ao esposo

---

<sup>10</sup> Essa preocupação estava presente em várias instituições do país, como observa MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998, p. 297.

<sup>11</sup> SÂMARA, Eni Mesquita. O dote na sociedade paulista do século XIX: legislação e evidências. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo XXX. 1980/ 1981, p. 41.

<sup>12</sup> GONÇALVES, Dote e casamento..., p. 61-62.

para ajuda da sustentação dos encargos do matrimônio e para manter a esposa no estado de viuvez, caso o marido viesse a falecer antes dela<sup>13</sup>.

O hábito de conceder dote a moças órfãs e expostas, condição necessária ao casamento, também era uma das maneiras dos ricos demonstrarem sua caridade para com os mais pobres. Ao mesmo tempo, figurava como uma forma de reforçar os mecanismos de estabilização da sociedade, pois valorizava a legitimidade, a tradição e a fidelidade das relações conjugais. Concediam-se dotes às órfãs e expostas através de testamentos ou diretamente às Casas de Misericórdia, onde muitas eram criadas<sup>14</sup>.

Não é possível datar a prática de dotar expostas no Recife, até porque ainda se conhece pouco a documentação colonial, haja vista o vasto acervo de inventários e testamentos em fase de organização no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, por exemplo. A notícia mais remota que se tem é a do testamento de D. Inês Barreto de Albuquerque que fundou com o seu marido, em 1684, o hospital para os pobres, chamado Hospital do Paraíso, na ilha de Santo Antônio. No rol dos legados, D. Inês destinava para D. Ana, enjeitada em sua casa, dois escravos e 100 arrobas de açúcar branco e pedia a sua sobrinha que a tivesse “*em sua casa se não lhe aparecer pai*”. Beneficiava ainda a filha natural de seu sobrinho, Domingo de Sá, com 100\$000 “*para ajuda no seu dote*”<sup>15</sup>.

Um outro registro que temos dessa prática, foi o legado feito em 10 de agosto de 1824, pelo padre João de Deos da Costa. O padre deixou dois andares na rua do Livramento para o patrimônio dos expostos, com a condição de dotar-se com duzentos réis, a cada três anos, uma exposta criada pela Casa dos Expostos. Até 1847, não havia uma lei que obrigasse o pagamento do dote às expostas, pela instituição responsável ou pelos cofres públicos<sup>16</sup>.

Em relatório de 1842, a Junta da Administração Geral dos Estabelecimentos de Caridade do Recife<sup>17</sup> considerava o pagamento do dote das expostas como um “abuso”, pois o mesmo não era autorizado por lei. No lugar de dotar as expostas que casavam, a Junta limitou-se em lhes dar um pequeno enxoval, cuja importância não excedia a cinquenta réis<sup>18</sup>. Sem dúvida, essa posição dificultava o ingresso das expostas no mercado matrimonial e contrariava uma prática corrente na sociedade - a de dotar as moças casadoiras, independente da condição social.

---

<sup>13</sup> SÂMARA, O dote na sociedade..., p. 43.

<sup>14</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Cultura e sociedade no Brasil colônia*. São Paulo: Atual, 2000, p. 37.

<sup>15</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 35-36.

<sup>16</sup> *Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife de 1842*. APEJE, Série SC - 01, fls.170-171. ms.

<sup>17</sup> Instituição criada por decreto de 13 de outubro de 1831, cumprindo resolução da Assembléia Geral Legislativa e do Governo Regencial, que manda reunir as casas de caridade do Recife e de Olinda, em Pernambuco, sob uma só administração, que passou a ser chamada Administração Geral dos Estabelecimentos de Caridade, centralizando os serviços assistenciais. Cf. *Coleção de Leis do Império do Brasil desde a Independência*. Ouro Preto: Tipografia Silva, 1831. Vol III, p. 454-456.

<sup>18</sup> Ver Decreto de 13 de outubro de 1831. *Coleção de Leis do Império do Brasil desde a Independência*. Ouro Preto: Tipografia Silva, 1831. Vol III, p. 454-456.

A ausência do dote poderia dificultar o casamento das expostas, pois as mesmas só teriam direito a um enxoval que não ultrapassava cinquenta réis, o que não era um grande atrativo para os rapazes. Sem recursos, sem família de berço ou tradição, como ingressar no mercado matrimonial? Essa atitude da Junta pode ter contribuído para elevar o número de expostas adultas que viviam na instituição, aumentando as dificuldades em mantê-las.

Só em meados do século XIX, com a aprovação do Regulamento para os Estabelecimentos de Caridade da Cidade do Recife de 1847<sup>19</sup>, as expostas passaram a ter direito ao dote. Ao completar dezesseis anos, a instituição deveria providenciar o casamento, aceitando para marido o pretendente que tivesse boa conduta, emprego ou ofício. As moças casadoiras teriam direito a um dote no valor de duzentos réis, um vestido de casamento e um enxoval composto por: seis camisas, seis pares de meia, dois pares de sapato, dois vestidos brancos, quatro vestidos de chita, seis lençóis, uma coberta de chita, seis fronhas e um baú. O enxoval deveria ser preparado pela noiva e suas companheiras<sup>20</sup>. Como a Junta alegava não ter recursos para dotá-las, a responsabilidade financeira passou, em 1849, para a Tesouraria Provincial, que aprovou em seu orçamento crédito para esse fim.

De maneira geral, o pretendente em desposar uma exposta deveria comunicar a sua intenção, por escrito, à instituição. Caberia ao regente da Casa dos Expostos ou ao diretor do Colégio das Órfãs se informarem da idoneidade do suplicante, se tinha ofício ou trabalho que lhe permitisse sustentar sua família. Em seguida, deveriam informar à Junta - e esta ao presidente da província -, ao mesmo tempo em que providenciariam a cerimônia religiosa, o enxoval e, por fim, o pagamento do dote. Assim, em 1855, Luiz Gomes Pereira dirigiu seu pedido de casamento a exposta Sinfrônia, existente no Colégio das Órfãs. Seu pedido foi informado ao presidente da província, pela diretoria do Colégio que já havia averiguado “a capacidade” do mesmo<sup>21</sup>.

Mesmo com a prática costumeira e agora legalizada, ainda assim os maridos das expostas tiveram dificuldades para receber os dotes. Em 1854, Thomas Vieira d'Alcântara, “na qualidade de administrador de sua mulher, a exposta Thereza Francisca de Jesus”, requereu o pagamento do dote. A Junta reconheceu seu direito, mas alegou não ter recursos e solicitou que o pagamento fosse feito pela Tesouraria Provincial<sup>22</sup>. Esse mesmo procedimento foi observado com o requerimento de José Maria Bitancourt, que solicitou, em agosto de 1860, o pagamento do dote de sua mulher, a exposta Bernarda de Medeiros<sup>23</sup>.

---

<sup>19</sup> Regulamento para os Estabelecimentos de Caridade da Cidade do Recife de 1847. *Coleção de Leis e Decretos da Província de Pernambuco de 1847*. Recife: Typographia de M. F. de Faria, 1847. APEJE.

<sup>20</sup> Regulamento de 1847. Doc. cit., art. 150, §2.

<sup>21</sup> *Ofício* da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 12 de julho de 1855. APEJE, Série SC- 02, fl.147, ms.

<sup>22</sup> *Ofício* da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 17 de julho de 1854. APEJE, Série SC- 02, fl.75, ms.

<sup>23</sup> *Ofício* do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha. Recife, 17 de julho de 1860. APEJE, Série SC- 02, fl.39, ms.

Os pedidos de pagamento de dote foram constantes, dirigidos pelos maridos para a Junta e desta para a presidência da Província. A falta de recursos, somada às poucas chances das mulheres ingressarem no mercado de trabalho, no final do século XIX, tornou-se um grave problema para a Santa Casa de Misericórdia, que, desde 1860, havia assumido a assistência social da província pernambucana.

Em relatórios de 1880 e 1886, os provedores informavam a difícil situação financeira da instituição, visível no aumento da população assistida em suas instituições, no acúmulo de débitos com os fornecedores de gêneros alimentícios e no não pagamento dos dotes. Ao mesmo tempo, denunciava a aflição das expostas, que sofriam inúmeras violências de seus maridos, indo muitas delas parar no Hospital de Alienados. Havia também os maridos que recebiam o dote e sumiam, deixando a exposta em situação de abandono e sem qualquer recurso. Os provedores argumentavam que era preciso profissionalizar as moças por meio de oficinas e da educação, pois assim elas não dependeriam apenas do casamento. Além de poder se manter, teriam condições de ajudar a criar os filhos, e contribuir com o marido nas despesas domésticas. E, se abandonadas por eles, não cairiam na perdição. Com o seu trabalho, teriam como viver e cuidar dos filhos<sup>24</sup>.

### ***As vicissitudes do trabalho doméstico***

A responsabilidade de criar e educar expostas, sem que as despesas incidissem no orçamento dos cofres públicos, evitando-se o ócio e a prostituição, foi realizada pelo envio de meninas para casas de famílias, a fim de prestar serviços para pessoas de reconhecida probidade. A primeira regulamentação do trabalho dos expostos em Portugal, data de 31 de janeiro de 1775<sup>25</sup>. A lei portuguesa definia que, a partir dos sete anos, as crianças que não permanecessem nas residências das amas deveriam ser inscritas no juizado de Órfãos, para que este providenciasse trabalho de acordo com a sua idade. A legislação brasileira pós-independência reafirmou o antigo alvará português.

Em Pernambuco, o Regulamento de 1847 não dispunha, em nenhum dos seus artigos, sobre a locação de serviços das expostas, mas apenas dos expostos, que eram chamados de “rapazes” ao completar sete anos. No caso das moças, garantir um bom casamento e permitir o ingresso no mercado matrimonial, por meio do dote e enxoval, foi a grande preocupação. Mas a locação de serviços de expostas tornou-se uma saída para diminuir os excessivos gastos com as despesas de sua criação - agravados pelo constante enfeitamento de meninas com idade entre oito e treze anos na porta da Casa dos Expostos -, constituindo um dos mecanismos de escoamento de expostas nesse período.

Em relatório de 1835, encontramos uma relação de “expostas engajadas”, cujas idades variavam entre seis e vinte e um anos:

---

<sup>24</sup> *Relatórios* da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Mercantil, 1878 e 1880 e 1886.

<sup>25</sup> *Alvará* de 31 de janeiro de 1775. Regula a criação, entrega e educação dos expostos de Hospital de Lisboa. Legislação Portuguesa (1775-1790) Lisboa: Typ. Maignense, 1828, p. 4-6. APEJE.

Nº	Nome	Idade	Qual.	A Quem Entregue	Quando
1	Henriqueta	21	Branca	Cel. G. de Menezes V. de D.	07 ago. 1835
2	Umbelina	19	Dita	Bernardo Antônio de Miranda	Dito
3	Luiza	18	Parda	Antônio Roberto da Silva	Dito
4	Joanna	16	Dita	Domingo Alfonço Ferreira	Dito
5	Maria da Luz	15	Dita	T.M.F. Pereira da Silva	Dito
6	Maria do Espírito Santo	6	Dita	Cel. G.M.V. de D.	Dito
7	Raquel	14	Dita	D. A. Ferreira	Dito
8	Maria da Paz	15	Dita	Joze Bento da Costa	Dito

**Fonte:** Relatório da Administração Geral dos Estabelecimentos de Caridade do Recife, 30 set. 1835, publicado no **Diário de Pernambuco** em 27 nov. 1835, n.232.

Percebe-se que uma criança exposta, independente do sexo, ingressava aos seis anos no mundo adulto. Vale observar que o trabalho infantil não era uma prática exclusiva nem da província pernambucana e nem de país escravista como o Brasil, mas estava presente nos países europeus em processo de industrialização e ainda não era alvo de questionamentos severos.

Na década de 1850, o abandono de crianças de ambos os sexos entre oito e treze anos, na Casa dos Expostos, foi denunciado pela Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade. Das trinta meninas que entraram na Casa com idade de até treze anos, três foram enviadas pelo subdelegado da freguesia da Boa Vista e Santo Antônio e vinte e sete foram deixadas na porta da instituição.

Ainda não sabemos as razões pelas quais os pais ou parentes abandonavam suas filhas. Para a Junta, essa situação figurava, primeiro, como um abuso das pessoas que desvirtuavam a função da Roda dos Expostos; segundo constituía um problema, pois a instituição não tinha recursos para manter essas meninas. Diante do aumento de expostas, a Junta solicitou do governo provincial autorização para “engajá-las” em casa de pessoas idôneas.

Em troca do sustento - alimentação e vestimentas - e moradia, as meninas não teriam direito a qualquer remuneração. Ademais, a família deveria se encarregar de sua educação ou prover meios para tal e assinar um termo de responsabilidade. Se, por um lado, o trabalho gratuito estimulava a permanência da exposta na família adotiva, por outro abria caminho para a escravização da criança<sup>26</sup>. Como a documentação demonstra, nem sempre as meninas foram bem tratadas, estando sujeitas a maus-tratos e violações de sua honra.

<sup>26</sup> Essa situação também foi constatada por VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas*. Campinas: Papirus, 1999, p. 143.

Esse foi o caso da exposta Florinda Maria da Conceição, que havia sido empregada na casa do desembargador Martiniano da Rocha Bastos. Seu pai, Francisco Domingos das Mercês d'Oliveira, dirigiu-se à Casa dos Expostos reclamando a posse de sua filha. Em seu requerimento, afirmava que a menor estava sofrendo maus-tratos em casas de famílias onde esteve a serviço. A Junta não aceitou tal alegação e a insinuação de abusos cometidos contra a garota, argumentando que além de falsas eram exageradas, pois a menor só tinha trabalhado na casa do desembargador, que seria incapaz de semelhante procedimento. Contudo, reconheceu a paternidade do suplicante, pelos sinais evidenciados no registro de entrada da criança, e seu direito à filha, depois de pagar as despesas com a criação da mesma<sup>27</sup>.

Em setembro de 1860, houve uma denúncia de maus-tratos e indícios de violação da honra que vinha sofrendo em casa de família a exposta Cândida. O provedor solicitou a volta da menina para a instituição, pois o Sr. Joaquim José Lopes da Cunha e sua mulher, Alexandrina Gonsalves da Silva, não deram a devida educação à menor que tinha catorze anos, “quando foi tirada de seu poder, nunca se confessara, e não sabia ler nem escrever e nem coser”. Além disso, a Junta insinuava que não queria citar “fatos” que pudessem “ofender a reputação do Suplicante e de sua mulher”, pois não ofereceram “as condições para a boa guarda e educação da exposta”<sup>28</sup>.

Embora o trabalho doméstico figurasse como uma forma de inserção das meninas expostas na sociedade, os perigos daí decorrentes eram enormes: escravização, prostituição, maus-tratos e atentados ao pudor e honra não eram práticas isoladas e colocavam em risco suas vidas.

### **A educação no Colégio das Órfãs**

Por muito tempo a província de Pernambuco não teve uma instituição específica para educar as meninas expostas ou órfãs pobres. No Rio de Janeiro, por exemplo, a coincidência nas datas de criação da Casa dos Expostos e do Recolhimento das Órfãs - 1738 e 1739, respectivamente - demonstra a preocupação da Irmandade da Misericórdia com a proteção e a educação das mulheres<sup>29</sup>. No Recife, somente em 1847 foi instalado o Colégio das Órfãs, embora a lei de sua criação datasse de 1835, ou seja, doze anos antes<sup>30</sup>. O Colégio tinha por fim educar meninas órfãs pobres e expostas, a partir dos sete anos de idade. Mas, a escolha das expostas se dava pela cor: eram as meninas e moças brancas que teriam direito a ingressar no

---

<sup>27</sup> Ofício da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 24 de agosto de 1854. APEJE, Série SC- 02, fl. 84.

<sup>28</sup> Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha. Recife, 4 de setembro de 1860. APEJE, Série SC - 03, fl.41.

<sup>29</sup> GONÇALVES, Dote e casamento..., p. 63.

<sup>30</sup> Lei Provincial nº 7, de 10.06.1835. Cf. *Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, dos anos de 1835 e 1836*, t I. Recife: Tipografia de M. F. de Faria, 1836. **Relatório** da Santa Casa da Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Mercantil, 1878.

Colégio. Também admitia em suas dependências pensionistas entre sete e quinze anos.

Uma distinção entre as expostas residentes no Colégio e as que moravam na Casa dos Expostos era um maior valor do dote destinado ao casamento. No lugar de duzentos réis, os maridos das expostas do Colégio receberiam trezentos réis. Criavam-se na prática duas categorias de expostas, uma diferenciação perniciososa, que poderia gerar preferência entre os pretendentes ao matrimônio com mulheres expostas, por exemplo.

Uma outra possibilidade que se abria para as suas vidas era a admissão como “*mestras do colégio*”, se apresentassem “*suficiente capacidade*”, o que lhes garantiria uma gratificação mensal. Por fim, órfãs e expostas, entre quinze e vinte um anos, poderiam ser engajadas em casas de famílias para o serviço doméstico, firmando-se o contrato, segundo o que designava a lei de 10 de junho de 1835.

Entre 1854 e 1860, período em que pesquisamos os ofícios da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade, responsável pela Casa dos Expostos, encontramos cinco meninas que foram enviadas para o Colégio das Órfãs. Nestes casos, não se tratavam de crianças órfãs, mas de meninas expostas, entre oito e dez anos, que eram enviadas para diminuir as despesas da Casa dos Expostos, bem como para receber educação.

#### **Expostas enviadas para o Colégio das Órfãs**

<b>Data de Envio</b>	<b>Nome</b>	<b>Idade</b>	<b>"Qualidade"*</b>
12 mai. 1854	Maria Luiza de Sant'Anna	9 anos	Branca
12 mai. 1854	Maria Francisca da Silva	9 anos	Branca
12 mai. 1854	Maria da Paz de Miranda	8 anos	Parda
10 ago. 1854	Sofia Maria da Conceição	10 anos	Branca
21 set. 1854	Joaquina Maria da Conceição	9 anos	Branca

**Fonte:** Ofícios da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 12.05 / 10.08 / 21.09 de 1854. APEJE, Série SC-02, p.52; 80; 92.

\* “Qualidade”, conceito presente no documento, qualificava a garota pela cor.

A educação ministrada incutia uma moral cristã, com a valorização da honestidade, do comportamento modesto, recatado e grave, característico de mulheres virtuosas. Percebia-se a mulher como frágil e desprotegida. Era necessário protegê-la e, por meio da educação, qualificá-la para ingressar no mercado matrimonial ou no mercado de trabalho urbano.

#### **Considerações finais**

O casamento, o trabalho doméstico e a educação elementar constituíram os ‘mecanismos de escoamento’ de expostas, criados no decorrer do século XIX como possibilidades de inseri-las na vida social. Não se tratavam mais de obras de cunho caritativo, mas filantrópico. Como filhas da província, as meninas teriam que ser

úteis a si, à sociedade e ao Estado seja constituindo famílias legítimas, seja inseridas no mercado de trabalho, ainda que sob a proteção de dispositivos legais. Era necessário repor, de diferentes maneiras, o investimento público com a sua criação e educação.

Desses mecanismos, o casamento e o trabalho doméstico sofreram um enorme desgaste. Por um lado, os maus tratos dos maridos ou o sumiço deles após o recebimento dos dotes - levando algumas mulheres ao Hospital dos Alienados -, somados à impossibilidade financeira da instituição de pagar os dotes e oferecer o enxoval às expostas, demonstraram os limites da via matrimonial para o enquadramento das expostas na sociedade. Por outro lado, a alocação do trabalho das expostas em casas de famílias de “reconhecida idoneidade”, muitas vezes abriu caminho para a escravização, a prostituição, os maus-tratos e as violações à honra, colocando em risco a vida dessas mulheres. Apesar da vigilância, dos dispositivos legais criados para coibir as práticas abusivas de uma sociedade escravocrata e machista contra as expostas, e da própria recusa delas em aceitar alguns trabalhos e casamentos, os ‘mecanismos de escoamento’ entraram em crise. No final do século, se não as profissionalizassem - ameaçava o provedor, Dr. Joaquim Correia de Araújo em 1888 -, só restaria à Santa Casa da Misericórdia devolver as “filhas da caridade” à rua, pois a sociedade não lhes abria outras “portas da vida”<sup>31</sup>.

## **Bibliografia**

- Alvará de 31 de janeiro de 1775. Regula a criação, entrega e educação dos expostos de Hospital de Lisboa. Legislação Portuguesa (1775-1790) Lisboa: Typ. Maigrense, 1828, p. 4-6. APEJE.
- COLEÇÃO de Leis do Império do Brasil desde a Independência. Ouro Preto: Tipografia Silva, 1831. Vol III.
- Edital dos Governadores Interinos da Província, em forma de bando que se faz publicar e pregar sobre o enfeitados, expostos desta capitania. APEJE, Registro de Provisões. N. 4, vol.3, 1800, p.74v. ms.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Cultura e sociedade no Brasil colônia*. São Paulo: Atual, 2000.
- GONÇALVES, Margareth de Almeida. Dote e casamento: as expostas da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. In COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (orgs.). *Rebelião e submissão: estudos sobre a condição feminina*. São Paulo: Vértice/ Ed. Revista dos Tribunais/Fundação Carlos Chagas, 1989.
- Lei Provincial nº 7, de 10.06.1835. Cf. *Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco, dos anos de 1835 e 1836*, t I. Recife: Tipografia de M. F. de Faria, 1836.
- Livro de Receita e Despesa da Casa dos Expostos*, 1789-1800. ms. Acervo do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Pernambuco.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: Hucitec, 1998.
- Ofício da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 12 de julho de 1855. APEJE, Série SC- 02, fl.147, ms.
- Ofício da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 17 de julho de 1854. APEJE, Série SC- 02, fl.75, ms.
- Ofício da Junta da Administração dos Estabelecimentos de Caridade ao Presidente da Província, Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. Recife, 24 de agosto de 1854. APEJE, Série SC- 02, fl. 84.

---

<sup>31</sup> Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Universal, 1888. Arquivo da SCMR.

Ofício do governador da Província, D. Tomás José de Mello, ao secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarino, Martinho de Melo e Castro, 11.05.1789. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), Correspondência para a Corte, cód. 2, 1789. ms.

Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha. Recife, 17 de julho de 1860. APEJE, Série SC- 02, fl.39, ms.

Ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Presidente da Província, Dr. Ambrósio Leitão da Cunha. Recife, 4 de setembro de 1860. APEJE, Série SC - 03, fl.41.

OLIVEIRA, Henrique Luiz Pereira. *Os filhos da falha: assistência aos expostos e remodelação das condutas em Desterro, 1828-1887*. São Paulo: PUC, 1990 (Dissertação de Mestrado em História).

Regulamento para os Estabelecimentos de Caridade da Cidade do Recife de 1847. *Coleção de Leis e Decretos da Província de Pernambuco de 1847*. Recife: Typographia de M. F. de Faria, 1847. APEJE.

Relatório da Santa Casa da Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Mercantil, 1878.

Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife de 1842. APEJE, Série SC - 01, fls.170-171. ms.

Relatório da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Universal, 1888. Arquivo da SCMR.

Relatórios da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Recife: Typographia Mercantil, 1878 e 1880 e 1886.

SÂMARA, Eni Mesquita. O dote na sociedade paulista do século XIX: legislação e evidências. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, tomo XXX. 1980/ 1981.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

VENÂNCIO, Renato Pinto. *Famílias abandonadas*. Campinas: Papirus, 1999.

## RESUMO

### AS PORTAS PARA AS FILHAS DA CARIDADE: FORMAS DE INSERÇÃO SOCIAL DAS MULHERES EXPOSTAS (RECIFE, 1830-1860)

O abandono de crianças nas ruas, nas portas de casas e igrejas foi uma prática costumeira no Brasil, e particularmente no Recife, desde os tempos coloniais. Em 1789, o governador da província de Pernambuco criou a Casa dos Expostos e instalou a roda, para receber os bebês e providenciar os primeiros cuidados. Nem sempre o poder público se preocupou com o futuro das meninas e moças que, sobrevivendo aos primeiros cuidados, cresciam na instituição ou fora dela. Em meados do século XIX, porém, a longa permanência das meninas na Casa dos Expostos, somada ao aumento do abandono de garotas entre oito e treze anos, se configurou como um problema social. Neste artigo, procuramos investigar os discursos e as práticas que agiram para dar forma à inserção das expostas na sociedade recifense, entre 1830 e 1860.

**Palavras-Chave:** Relações de Gênero; Mulheres Expostas; Assistência.

## ABSTRACT

### THE DOORS OF LIFE FOR THE CHARITY'S DAUGHTERS: FORMS OF THE EXPOSED WOMEN'S SOCIAL INSERT (RECIFE, 1830-1860)

The children's abandonment in the streets, in the doors of houses and churches was an usual practice in Brazil, and particularly in Recife, since the colonial times. In 1789, the governor of Province of Pernambuco created the "Casa dos Expostos" (*House of the Exposed*) and installed the wheel, to receive the babies and to provide the first cares. Not always the public power worried about the girls' future and girls that, surviving the first cares, grew in the institution or out of it. In the middle of the 19<sup>th</sup> century, however, the girls' long permanence in the *casa dos Expostos*, added to the increase of the girls' abandonment between eight and thirteen years, turned in a social problem. In this article, we tried to investigate the discourses and the practices that acted to give form to the insert of the exposed ones in the society of the city of Recife, between 1830 and 1860.

**Keywords:** Gender; Exposed Women; Attendance.